MUNICÍPIO DE PALMEIR
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5078/2018
PROTOCOLO Nº 586/2018
DATA: 23/07/2018

PROJETO DE LEI Nº _____

Acrescenta e revoga dispositivo da Lei nº 4.180, de 11 de agosto de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei acrescenta e revoga dispositivo da Lei nº 4.180, de 11 de agosto de 2016, que Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, da seguinte forma:

I - Fica acrescido o artigo 5º-A à Lei nº 4.180, de 11 de agosto de 2016, de acordo com a seguinte redação:

"Art. 5º-A *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá regulamentar por meio de resolução própria a participação permanente de adolescentes em caráter consultivo, no âmbito do respectivo conselho.*

§ 1º *A participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente se dará por meio do Comitê de Participação de adolescentes - CPA ou Ambiente virtual de participação de adolescentes, sem prejuízo da criação de outras formas de participação." (NR)*

II - Revoga a alínea "c", do §2º, do artigo 10 da Lei nº 4180, de 11 de agosto de 2016:

Art. 10

§2º

c) Revogado (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que acrescenta e revoga dispositivo da Lei nº 4.180, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Cumpre esclarecer aos nobres pares que a iniciativa visa, primeiramente, incluir a previsão para que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente possa regulamentar por meio de resolução própria a participação permanente de adolescentes em caráter consultivo, no âmbito do respectivo conselho. Isso, em razão do disposto na Resolução nº 191, de 07 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a qual recomenda tal inserção no âmbito municipal.

A propositura viabilizará promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, buscando sintonia com o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade.

Ademais, o projeto também visa a revogação da alínea "c" do §2º do art. 10, da lei objeto de alteração, uma vez que o mesmo prevê a participação de adolescentes como membro do Conselho, o que não possui guarida por ausência de capacidade jurídica.

Sendo assim, com intuito de buscar a adequação da referida lei às necessidades precípuas da administração, de forma alcançar os fins a que a mesma se destina, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município